

## **RESOLUÇÃO Nº 417 /2004-CG**

Dispõe sobre a homologação das planilhas tarifárias apresentadas pela empresa Saneamento de Goiás S/A., conforme processo nº 25273272/2004.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, em 14 de maio de 2004;

Considerando o estudo técnico realizado pela AGR, conforme documento de fls. 85 a 125 dos autos;

Considerando o disposto no inciso XIV do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando o disposto no inciso XIV do § 1º do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XII do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Resolução nº 170, de 1º de setembro de 2004, da Diretoria Executiva da AGR,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ratificar a decisão da Diretoria Executiva da AGR, exarada na Resolução nº 170, de 1º de setembro de 2004 e homologar as planilhas tarifárias apresentadas pela empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, conforme documento de fls. 24, 25, 26 e 82 e 83 dos autos e autorizar a aplicação, a partir de 1º de setembro de 2004, do índice de reajuste para as tarifas de água e esgoto no percentual de 11,56 (onze vírgula cinquenta e seis por cento), sobre as tarifas vigentes em 31 de março de 2004.

Parágrafo único. A SANEAGO nos termos do § 2º do art. 3º do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado de Goiás, não poderá cobrar as diferenças em relação aos meses anteriores faturados com o índice de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento), conforme documento de fls. 28, 29 e 30 dos autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de setembro de 2004.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-Presidente do Conselho de Gestão